



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

EXAME

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0009.009612/2024-63

Objeto: Contratação de sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, entre outros pertencentes à frota oficial do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnações**, referentes ao processo licitatório deverão serem enviados o(a) Pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de impugnação da empresa, foi encaminhado, via e-mail, na data de 01/07/2025. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **07/07/2025** as **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Considerando que a questão levantada no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, enviamos tal pedido e anexos ao Setor responsável DER-GEL para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► I - IMPUGNAÇÃO (0061785874)

(...)

4. De análise do Edital de licitação publicado, foi constatada as seguintes irregularidades: a. a irregular vinculação da CONTRATADA à tabela AUDATEX;

(...)

6A ilegalidade está presente na imposição do uso de tabelas temporárias para a comprovação de preços a serem praticados pela CONTRATADA na execução do contrato.

7. Os preços presentes nessas tabelas, por muitas das vezes, não passam por atualizações constantes, o que torna inviável o seu uso, visto que os preços no mercado costumam ser voláteis e não podem ser engessados pelo uso de planilha alguma

9. Ademais, é fundamental registrar que tais tabelas, por não serem constantemente atualizadas, não refletem o valor real praticado no mercado, motivo pelo qual o seu uso coloca a CONTRATADA em desvantagem manifestamente excessiva, caso seja obrigada a realizar o serviço por valor muito abaixo do mercado. 10. Nesse sentido, o uso de tabelas para comprovação dos preços não é razoável de forma que nem CONTRATADA e nem as tabelas têm força para dispor sobre os preços a serem praticados na execução do contrato.

11. Além do mais, a exigência de software de orçamento eletrônico pode, de maneira significativa, onerar a CONTRATADA além de ferir o artigo 9º Parágrafo primeiro da Lei nº 14.133/2021, causando restrição à competitividade

12. Nesse sentido, pode-se observar que a exigência pela CONTRARTE, além de manifestamente excessiva e desnecessária, mostra-se ilegal quando observa-se o fragmento acima, razão pela qual deve ser suprimida do instrumento convocatório.

IV - DOS PEDIDOS

13. Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) a recepção da impugnação ao Edital do PE nº. 90032/2025;

b) a supressão das exigências restritivas do item 11.18, que trás a vinculação da CONTRATADA à tabela AUDATEX

c) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Termos em que pede deferimento.

(...)

► RESPOSTA DER-CLOG (0061801539)

(...)

Resposta: A exigência editalícia prevista no item 11.18, que vincula a contratada à utilização de sistemas de referência como audatex, molicar ou similares, visa garantir mecanismos de controle, isonomia, transparência e economicidade na execução contratual. Tais sistemas são amplamente reconhecidos no setor automotivo e utilizados como base técnica por diversos agentes de mercado, sendo atualizados periodicamente com dados fornecidos por fabricantes e práticas do setor. A exigência não configura tabelamento de preços, mas sim a adoção de parâmetro técnico para subsidiar a fiscalização, permitindo justificativas fundamentadas para eventuais divergências. Portanto, a cláusula não afronta os princípios da livre iniciativa ou da razoabilidade, tratando-se de instrumento legítimo de apoio à gestão contratual e à proteção do erário.

(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através do Núcleo de Processamento, nomeada por força das **Portaria nº 70/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data de

15 de maio de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA - SE SANADO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: cogen5@supel.ro.gov.br;

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Ivanir Barreira de Jesus

Pregoeira da 5ª Comissão Genérica - COGENS

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 03/07/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061822203** e o código CRC **AC2EAC01**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0009.009612/2024-63

SEI nº 0061822203